

**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO
CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SEÇÃO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO
DE 2016, REALIZADA EM 01/06/2016.**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (01/06/2016), às dezessete horas e vinte minutos (17h:20min.), foi instalada a **Nona Sessão Ordinária Administrativa do Egrégio Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás**, no exercício de 2016, sob a Presidência do Advogado Lúcio Flávio Siqueira de Paiva. A presente sessão foi secretariada pelo Conselheiro Secretário-Geral, Jacó Carlos Silva Coelho. Estiveram presente também os Diretores Thales José Jayme – Vice-Presidente, Simone Oliveira Gomes – Secretária-Geral Adjunta e Roberto Serra da Silva Maia - Tesoureiro. Ainda, registra-se as presenças dos Conselheiros Estaduais: Fabrício Rocha Abrão, Vitor Hugo Albino Pelles, Maura Campos Domiciana, Valéria Alves dos Reis Menezes, Osmar de Freitas Junior, Weliton Soares Teles, Rildo Mourão Ferreira, Vasco Rezende Silva, André Luis Cortes de Souza, Vandelino Cardoso Filho, Sara Mendes, David Soares da Costa Júnior, Aline Rizzie Coelho Oliveira Garcia, Bárbara de Oliveira Cruvinel, Telmo Alencastro Veiga Filho, Juscimar Pinto Ribeiro, Philippe Dall' Agnol, Luciano de Paula Cardoso Queiroz, Marcos César Gonçalves de Oliveira, Viviany Souza Fernandes, Eliane Simonini Baltazar Velasco, Lílian Pereira de Moura, Daniela Grangeiro Kafuri, Carla Franco Zannini, Jônatas Moreira, Fabrício Cândido Gomes de Souza, Jean Pierre Ferreira Borges, Leandro Martins Pereira, Flávio Henrique Silva Partata, Ana Carollina Ribeiro Barbosa, Marlene Moreira Farinha Lemes, Maurício Silva de Lima, Sirlene Moreira Fidélis, Flávio de Oliveira Rodovalho, Ricardo Gonzalez, Sérgio Murilo Inocente Messias, Leandro de Oliveira Bastos, Idélcio Ramos Magalhães Filho, Eduardo Alves Cardoso Júnior, Rubens Fernando Mendes de Campos, Rodnei Vieira Lasmar, Waldemir Malaquias da Silva, Janúncio Januário Dantas, Danilo Di Rezende Bernardes, Valdir José de Medeiros Filho, Ariana Garcia do Nascimento Teles, Rafael Lara Martins, Eliane Ferreira Pedroza de Araújo Rocha, José Carlos Ribeiro Issy, Danúbio Cardoso Remy, Dirce Socorro Guizzo, Delzira Santos Menezes, Ricardo Silva Naves, Arcênio Pires da Silveira, Luís Gustavo Nicoli e José Humberto Abrão Meireles. **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA** – Verificada a existência de quórum legal, o Presidente às 17h20min., declarou aberta a presente sessão, confirmando direito de voz e voto aos Conselheiros Suplentes presentes, em razão da ausência de Conselheiro Titulares, tomando como base o quórum máximo do Colegiado. Em seguida o Sr. Presidente convidou para compor a Mesa Diretora dos trabalhos, o Ouvidor-Geral da OAB/GO, Eduardo Antunes Scartezini. À oportunidade, registrou a presença do Presidente da Subseção da OAB/GO de Piracanjuba, Dr. Carlos Alves Cruvinel de Lima. **2. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA ADMINISTRATIVA DO DIA 18/05/2016.** Aprovada, à unanimidade, sem ressalvas. **3. COMUNICAÇÕES DA DIRETORIA. Extrapauta: 01.** Informar que o Dr. Lúcio

Flávio Siqueira de Paiva receberá o Título de Cidadão Goianiense, no dia 17/06/2016, na Câmara Municipal de Goiânia. O Sr. Presidente convidou a todos para participarem da Sessão Solene a ser realizada na Câmara Municipal no dia 17/06/016, na qual lhe será concedido o Título de Cidadão Goianiense. **JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA:** Os Conselheiros Diego Martins Silva do Amaral, Henrique Alves Luiz Pereira, Iraci Teófilo Rosa, Leandro Melo do Amaral, Raphael Rodrigues de Ávila Pinheiro Salles, Renata Abalém, Rodrigo Lustosa Victor, Romildo Cassemiro de Souza, Scheilla de Almeida Mortoza, Caroline Regina dos Santos e Milena Maurício Moura. **4. ORDEM DO DIA. 4.1. Leitura de Acórdão: 4.1.1. Processo nº 2016/1603. Requerente:** Presidente da CDP – Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena. **Interessado:** Rogério Calixto Amaral. **Assunto:** Isenção da anuidade referente ao exercício de 2016. **Relator:** Conselheiro Roberto Serra da Silva Maia – Diretor Tesoureiro. **Redator do acórdão:** Erlon Fernandes Cândido de Oliveira. Acórdão lido, aprovado e assinado. **4.1.2. Processo nº 2013/7182. Requerente:** Comissão de Direitos e Prerrogativas. **Interessada:** Darlene Liberato de Sousa. **Assunto:** Pedido de providências, em face do TRT da 18ª região, por não permitir o acesso da advogada nas dependências do fórum trabalhista. **Relator:** Conselheiro Henrique Alves Luiz Pereira. Adiado em virtude da ausência justificada do Relator. **4.1.3. Processo nº 2016/5189. Requerente:** Rubens Fernando Mendes de Campos. **Assunto:** Solicitação de análise pelo Conselho, sobre a inclusão dos advogados publicistas no polo passivo de ACPs quando meramente exercerem o seu mister opinativo. **Relator:** Conselheiro Simon Riemann Costa Silva. Acórdão lido, aprovado e assinado, com ordem de afixação no placar. **4.2. Atos e processos para referendo do Conselho: Extrapauta: 01. Processo nº 2015/05124. Requerente:** Dornelas Advogados Associados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **02. Processo nº 2016/05674. Requerente:** Cláudio Cezar Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **03. Processo nº 2016/05675. Requerente:** Marcelo Matias & Lelis Advogados S/S. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **04. Processo nº 2016/05132. Requerente:** Carvalho e Freitas Advocacia e Associados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **05. Processo nº 2005/05460. Requerente:** Curado Brom e Advogados Associados. **Assunto:** Alteração de Sociedade Simples. **06. Processo nº 2007/11315. Requerente:** Ribeiro & Martins Advogados Associados S/S. **Assunto:** Transformação de Sociedade Simples em Sociedade Individual de Advocacia. **07. Processo nº 2016/05223. Requerente:** Borges, Costa e Dering Advogados Associados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **08. Processo nº 2016/05585. Requerente:** Leonardo Luiz ferreira de Jesus Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **09. Processo nº 2016/05126. Requerente:** Mariath Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **10. Processo nº 2016/05122. Requerente:** Couto Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **11. Processo nº 2013/07501. Requerente:** Aroldo Rocha Advogados. **Assunto:** Alteração de Sociedade Simples. **12. Processo nº 2010/03854. Requerente:** Hanna Advogados Associados. **Assunto:** Alteração de Sociedade Simples. **13. Processo nº 2016/05665. Requerente:** Eurípedes Borges Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de

Advocacia. **14. Processo nº 2016/00533. Requerente:** Natal Augusto Leal da Cunha Sociedade Individual de Advocacia. **Assunto:** Registro de Sociedade Individual de Advocacia. **15. Processo nº 2016/05610. Requerente:** Pyles, Leal & Santomé Advogados Associados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **16. Processo nº 2016/05688. Requerente:** Martins, Marra & França Advogados Associados. **Assunto:** Registro de Sociedade de Advogados. **17. Processo nº 2013/07144. Requerente:** Bruno Rocha de Oliveira & Advogados Associados. **Assunto:** Alteração de Sociedade Simples. **18. Processo nº 2006/17427. Requerente:** Rodrigues e Gomes Advogados Associados. **Assunto:** Alteração de Sociedade Simples. **Registra-se que os atos da Presidência relativos às sociedades de advogados foram referendados, à unanimidade, pelo Conselho.**

4.3. Processos com julgamento iniciado: 4.3.1. Processo nº 2016/1624. Requerente: Centro de Esporte e Lazer da OAB/GO. **Assunto:** Solicitação de Implantação da Cobrança de uma Taxa para o Sócio Atleta. **Relator:** Conselheiro André Luis Cortes de Souza. **Revisor:** Secretário-Geral Jacó Carlos Silva Coelho. Dando continuidade ao julgamento do processo em referência, o Revisor da matéria, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, procedeu à leitura da minuta da Portaria reformulada: “**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS. PORTARIA Nº 001/2016, DE 01 DE JUNHO DE 2016.** Aprova Regulamentação da figura do Sócio Atleta e dá providências. **KLEBER RICARDO PEREIRA LUZ AZEREDO**, Diretor Geral do Centro de Cultura, Esporte e Lazer da Advocacia de Goiás e **NADIM NEME NETO**, Presidente da Comissão de Esporte e Lazer da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás, no uso de suas atribuições previstas no art. 126, § 4º do Regimento Interno da OAB-GO, **Considerando** que o CEL da OAB/GO é um espaço reservado aos profissionais da advocacia inscritos em Goiás; **Considerando** a existência de frequentadores do Centro de Cultura, Esporte e Lazer da Advocacia de Goiás que não estão previstos no art. 126 do Regimento Interno da OAB/GO e nos arts. 2º, 3º e 4º do Regulamento Geral do CEL da OAB/GO; **Considerando** a necessidade de regulamentar estes frequentadores, seus cadastros, bem como estabelecer as obrigações contributivas para acesso e uso às dependências do CEL da OAB/GO; **RESOLVEM: Art.1º** O Sócio Atleta é o desportista que participa de atividades esportivas do clube, sujeito aos respectivos regulamentos, que esteja em plena atividade. Parágrafo Primeiro. O Sócio Atleta terá sua identificação através da Carteira do Clube onde constará SÓCIO ATLETA. Parágrafo segundo. A Carteira de Identificação será requerida junto a administração do CEL da OABGO, mediante pagamento da taxa de confecção. Parágrafo Terceiro. A Carteira de Identificação deverá ser renovada anualmente, junto com o Termo de Admissão do Sócio Atleta. Parágrafo Quarto. Os coordenadores responsáveis pelas diferentes modalidades esportivas deverão apresentar, relatórios, em periodicidade determinada pela Diretoria do CEL, devendo indicar quais atletas permanecerão na condição de Sócios Atletas e aqueles que devem ser excluídos pela de falta de frequência, indisciplina, insuficiência técnica e pela extinção por qualquer motivo da modalidade. **Art.2º** O número de Sócios Atletas será regulamentado por aprovação do Diretor Geral do CEL DA OAB e pelo Presidente da Comissão de Esporte e Lazer da OAB-GO, através de Resolução, resguardando o interesse do sócio contribuinte. Parágrafo Segundo. O número de sócio atleta não poderá exceder a 4% (quatro por cento) do total do quadro social. **Art.3º**

A inscrição do Sócio Atleta deverá ser solicitada ao Diretor Geral do CEL da OABGO ou do Presidente da Comissão de Esporte e Lazer, por requerimento atestado por 02 (dois) advogados devidamente inscritos nos quadros da OABGO, que analisarão a viabilidade ou não para a sua aprovação. Parágrafo primeiro. O Sócio Atleta terá acesso e uso das dependências do CEL da OAB/GO, nos dias e horários de funcionamento conforme Regulamento Geral do CEL da OAB/GO. **Art.4º** Fica estabelecida uma taxa de contribuição mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Parágrafo primeiro. A taxa será calculada sobre o valor da anuidade vigente da OABGO, alinhado com o valor de mercado cobrado por outros clubes desta Capital. Parágrafo segundo. O valor da taxa mensal será fixado anualmente pelo Conselho Seccional, mediante proposta do Diretor Geral do CEL e da Comissão Orçamento e Contas da OAB-GO. Parágrafo terceiro. O inadimplemento da taxa de contribuição mensal acarretará no impedimento ao acesso e uso das dependências do CEL da OAB/GO, até quitação da mesma. Parágrafo quarto. Em caso de mora no pagamento da taxa de contribuição mensal, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido. **Art.5º** Os Sócios Atletas devem observar as normas dispostas nesta portaria e no Regulamento Geral do CEL da OAB/GO, bem como as instruções e determinações da Diretoria Geral e Coordenação Esportiva do CEL. Parágrafo primeiro. Os Sócios Atletas deverão assinar um termo de admissão e responsabilidade, quanto aos compromissos firmados, obrigando-se a cumprir na sua integralidade. Parágrafo segundo. O termo de admissão terá o tempo mínimo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, mediante aprovação do Diretor Geral do CEL da OAB-GO ou do Presidente da Comissão de Esporte e Lazer. Parágrafo terceiro. O termo de admissão poderá ser encerrado pelo Sócio Atleta após o cumprimento do prazo vigente de 12 (doze) meses. Parágrafo quarto. Em caso de encerramento do termo de admissão antes do termo final, por culpa ou por requerimento do Sócio Atleta, este deverá pagar uma multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades vigentes. **Art.6º** Os sócios atletas poderão ter dependentes, tão somente de primeiro grau, cônjuge e filhos, desde que pague um acréscimo de 90% (noventa por cento) do valor previsto no Artigo 3º desta portaria. Parágrafo primeiro. Os filhos somente poderão ser dependentes dos Sócios Atletas, com idade inferior a 18 (dezoito) anos. Parágrafo segundo. Os Sócios Atletas não serão beneficiados com convites gratuitos. **Art.7º** O acesso ao CEL será permitido durante todos os dias da semana, salvo segundas-feiras e feriados que o clube não funcione. **Art.8º** As quadras, espaços e campos esportivos estão disponibilizados aos Sócios Atletas do CEL, nos dias e horários referidos no **artigo 7º** desta portaria, pela ordem de chegada. **Art.9º** É exigido de todo usuário o mais rigoroso cumprimento às normas de higiene e de respeito mútuo, vedada a prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes. **Art.10.** Todos os locais integrantes do CEL devem ser conservados com absoluto asseio, exigindo-se o uso dos recipientes disponíveis para recolhimento de detritos. **Art.11.** As áreas pré-estabelecidas para estacionamento, esportes e locais de churrasqueiras, piscinas etc., bem como o Salão de Eventos, o Sport Bar, Píer e Quiosque grande deverão ter seus limites respeitados, quando houver locação ou cessão gratuita. **Art.12.** A utilização com exclusividade de qualquer espaço do CEL, não será permitida aos sócios-atletas. **Art.13.** A velocidade máxima permitida nas vias internas das dependências do CEL

é de 20 Km/h, respondendo o sócio atleta por qualquer excesso. Parágrafo único. Não haverá, em qualquer hipótese, estacionamento privativo ou reservado aos sócios-atletas, **ressalvados** aos portadores de necessidades especiais e idosos. **Art.14.** Os Sócios Atletas deverão tomar banho nas duchas externas antes de adentrarem nas piscinas, e jamais poderão portar objetos de vidro ou similares, que coloquem em risco a segurança dos demais usuários. Também fica proibido o acesso às piscinas com bebidas e alimentos. **Art.15.** São deveres dos sócios atletas: I - acatar as instruções e determinações da Diretoria e Coordenação do CEL; II - manter a ordem e o asseio do CEL, zelando e responsabilizando-se pela conservação do patrimônio da OAB-GO; III - observar rigoroso atendimento às normas de higiene das piscinas, vestiários, banheiros e de todas as demais dependências do CEL; IV - respeitar a ordem de reserva para as quadras, espaços e campos de esporte, bem como a reserva dos espaços denominados: Salão de Eventos, Pier, Quiosques, etc.; V - observar, rigorosamente, os preceitos da moralidade e dos bons costumes; VI - cumprir e fazer cumprir os preceitos deste Regulamento, das Resoluções da Diretoria da OAB-GO, da Diretoria Geral ou da Coordenação do CEL; VII - comunicar por escrito, em duas vias, qualquer irregularidade observada para preservação de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de perecimento. **Art.16.** É vedado aos Sócios Atletas. I - o uso e aparelhos sonoros; II - o pernoite no CEL, sendo o máximo horário para se retirarem aquele fixado no Regulamento; III - promover gritaria e algazarras nas dependências do CEL em qualquer horário; IV - estacionar automóveis ou qualquer tipo de veículo de maneira a prejudicar a circulação dos demais veículos ou pedestres, sob a rede de alta tensão da CELG ou em outra área proibida; V - transitar com qualquer tipo de veículo em local que não seja apropriado para tal fim; VI - lavar carro ou qualquer outro veículo dentro do CEL; VII - portar qualquer espécie de arma, mesmo sendo legalmente autorizado; VIII - danificar a vegetação existente no CEL ou retirar muda de qualquer espécie; IX - portar bebidas alcoólicas, sucos ou refrigerantes; X - portar alimentos de qualquer espécie. Parágrafo único. Não será permitido o acesso de animais domésticos ao CEL. **Art.17.** A infração às determinações constantes nesta portaria ocasionará a exclusão imediata. **Art.18.** As sanções previstas no artigo anterior, impostas pela Diretoria da OAB-GO, da Comissão de Esporte e Lazer, serão aplicadas pelo Diretor-Geral ou Coordenador do CEL. **Art.19.** No caso de infração a qualquer dispositivo desta portaria, a Coordenação do CEL encaminhará relatório detalhado da ocorrência à, ao Diretor-Geral e Comissão de Esporte e Lazer, para análise e adoção das medidas cabíveis, inclusive da exclusão imediata. **Art.20.** São reconhecidas como autoridades máximas dentro do CEL o Presidente da OAB-GO, bem como aquele por ele designado para assumir suas funções em sua ausência, respeitada, prioritariamente a substituição estatutária. **Art.21.** A OAB-GO não responde por extravio, desaparecimento ou deterioração de objeto ou valor utilizado ou deixado nas dependências do CEL, competindo aos seus usuários velarem pela guarda e segurança. **Art.22.** O Sócio Atleta ou seu convidado responde por todo e qualquer dano causado, mesmo que involuntariamente, às instalações do CEL ou a terceiros. **Art.23.** A OAB-GO não se responsabiliza por acidente que ocorra dentro do CEL, ficando cada Sócio Atleta responsável, exclusivo ou solidariamente com seus convidados ou dependentes, pelos atos que resultarem danos a si, a terceiros ou ao patrimônio da OABGO, por eles

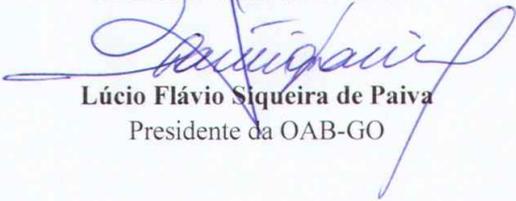
respondendo civil e criminalmente. **Art. 24.** O não pagamento das contribuições obrigatórias à OAB-GO ou das taxas de manutenção do CEL, quando existente, implicará a perda do direito de frequência ao clube enquanto perdurar a inadimplência. **Art.25.** As situações não previstas nesta portaria serão resolvidas pelo Diretor-Geral, Comissão de Esporte e Lazer e pela Coordenação do CEL. **Art.26.** Esta portaria, com as devidas alterações, entrará em vigor imediatamente após a sua publicação. Goiânia, 01 de junho de 2016.” Colocada a matéria em discussão, manifestaram-se e sugeriram alterações os Conselheiros Dirce Socorro Guizzo, Erlon Fernandes Cândido de Oliveira, Waldemir Malaquias Silva, Carla Franco Zannini, Rafael Lara Martins, Ana Paula Félix de Souza Carmo Gualberto, Eliane Ferreira Pedroza de Araújo Rocha e Eliane Simonini Baltazar Velasco. Ato contínuo, o Revisor adotou as sugestões apresentadas. Colocada em votação, à unanimidade, foi aprovada a Portaria 001/2016/CEL da OAB-GO, com as sugestões apresentadas. **4.3.2. Processo nº 2012/1461. Requerente:** Marco Aurélio Souza Teixeira. **Requerido:** Vanderlei Caires Pinheiro – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida. **Assunto:** Pedido de Providência / Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Fabrício Cândido Gomes de Souza. Processo com *vista* à Conselheira Iraci Teófilo Rosa. Adiado em virtude da ausência justificada da Conselheira Iraci Teófilo Rosa. **4.4. Processos com julgamento adiado: 4.4.1. Processo nº 2012/621. Recorrente:** Arlen Luis Batista Silva. **Assunto:** Recurso. Inscrição no Quadro de Advogados. Incompatibilidade. Vice-Prefeito da cidade de Nazário-GO. **Relatora:** Conselheira Bárbara de Oliveira Cruvinel. Dando início ao julgamento do processo em referência, a Conselheira/Relatora procedeu à leitura do relatório e voto, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para manter a inscrição do recorrente no Quadro de Advogados da OAB-GO e, ainda, instaurar processo ético-disciplinar em seu desfavor, vez que tinha ciência da incompatibilidade à época em que ocupava o cargo de Vice-Prefeito. Colocada a matéria em votação, o Ouvidor-Geral sugeriu que a Relatora determine o registro de licenciamento da inscrição do recorrente da data da posse à data de sua exoneração, por incompatibilidade. O Diretor Tesoureiro acompanhou a sugestão do Ouvidor-Geral. A Relatora acolheu a sugestão apresentada, acrescentando-a ao seu voto. Colocada a matéria em votação, à unanimidade, foi acolhido o voto da Relatora. A leitura do acórdão foi adiado a próxima sessão prevista para o dia 15.06.2016. **4.4.2. Processo nº 2007/5194. Recorrente:** Kellen Cristiane Afonso. **Assunto:** Recurso. Cancelamento de inscrição no Quadro de Advogados por decisão judicial. **Relator:** Conselheiro Sérgio Murillo Inocente Messias. Dando início ao julgamento do processo em referência, o Conselheiro/Relator procedeu à leitura do relatório e voto, que conheceu o recurso e negou-lhe provimento, para manter a exclusão da recorrente do Quadro de Advogados, conforme decisão determinada pelo Juízo. Colocada a matéria em discussão, o Conselheiro Rafael Lara Martins sugeriu que o processo seja chamado à ordem e tornar sem efeito o despacho que recebeu a petição como recurso, cancelando a distribuição vez que recurso não há e, ainda, pediu *vista* dos autos para melhor estudo, caso sua propositura não seja acolhida. O Sr. Presidente deferiu a *vista* ao Conselheiro Rafael Lara Martins, estendendo-a aos Conselheiros Roberto Serra da Silva Maia e Waldemir Malaquias Silva. **4.4.3. Processo nº 2013/359. Requerente:** Jaime Aparecido Machado. **Requerido:** Adenito Francisco Mariano Júnior – Juiz de Direito da Comarca de Itajá.

Assunto: Pedido de providência / Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Jônatas Moreira. Dando início ao julgamento do processo em referência, o Conselheiro Relator procedeu à leitura do relatório e voto, que manifestou-se no sentido de deferir o pedido do Requerente para que seja proposta representação contra o juiz da Comarca de Itajá Denito Francisco Mariano Junior, junto à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Colocada a matéria em discussão e votação, à unanimidade, foi acolhido o voto do Relator. Abstiveram-se de votar as Conselheiras Dirce Socorro Guizzo, Ana Carollina Ribeiro Barbosa e Marlene Moreira Farinha Lemos. A leitura do acórdão foi adiada para a próxima sessão prevista para o dia 15.06.2016. **4.4.4. Processo nº 2011/4339. Requerente:** Reinaldo Rodrigues Magalhães. **Requerido:** José Machado de Castro Neto – Juiz de Direito da Comarca de Pontalina-GO. **Assunto:** Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Romildo Casemiro de Souza. Processo com o Relator. Julgamento adiado em virtude da ausência justificada do Relator. **4.4.5. Processo nº 2014/5898. Requerente:** Maycon Faria de Barros. **Requerida:** Ligia Nunes de Paula – Juíza Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia. **Assunto:** Nota de Desagravo. **Relatora:** Conselheira Caroline Regina dos Santos. Julgamento adiado em virtude da ausência justificada da Relatora. **4.4.6. Processo nº 2013/500. Requerente:** Deosvaldo Rocha de Sousa. **Requeridos:** Carlos Douglas Pinto – Delegado Titular e Carlos Eduardo Chaves Gallieta – Delegado Adjunto, ambos do 5º Distrito Policial de Goiânia. **Assunto:** Pedido de Providências / Nota de Desagravo. **Relatora:** Conselheira Eliane Ferreira Pedroza de Araújo Rocha. Dando início ao julgamento do processo em referência, a Conselheira Relatora procedeu à leitura do relatório e voto, que manifestou-se no sentido de conceder a nota de desagravo ao Advogado Requerente. Colocada a matéria em discussão, o Conselheiro Erlon Fernandes Cândido de Oliveira divergiu do voto da Relatora, no sentido de que os autos sejam devolvidos à Comissão de Direitos e Prerrogativas para que sejam os autos devidamente instruídos, vez que não há provas suficientes para se conceder a nota de desagravo. O Conselheiro Luciano de Paula Cardoso Queiroz apresentou um segundo voto divergente no sentido de negar a concessão da nota de desagravo. Colocada a matéria em votação, por maioria, foi acolhido o voto divergente do Conselheiro Luciano de Paula Cardoso Queiroz, que se manifestou pelo indeferimento do pedido de concessão de nota de desagravo. A leitura do acórdão foi adiada para a próxima sessão prevista para o dia 15.06.2016. **4.4.7. Processo nº 2014/8265. Requerente:** Tiago Azevedo Borges Mateucci. **Requerido:** Marco Antônio Zenaide Silva - Delegado de Polícia da Comarca de Goianésia/GO. **Assunto:** Pedido de Providências/Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Erlon Fernandes Cândido de Oliveira. Julgamento adiado pela Presidência em virtude do adiantado da hora. **4.4.8. Processo nº 2012/8057. Requerente:** Clay Roziete Ferreira Costa Carvalho. **Requeridos:** Izabelli C. A. Navarro – conciliadora, Daniela Pereira Lisboa – escrevente, Magnólia A. Oliveira – estagiária, Gutierrez Torres, Guilherme Sarri Carreira – juiz de direito. **Assunto:** Pedido de Providências / Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Jean Pierre Ferreira Borges. Julgamento adiado pela Presidência em virtude do adiantado da hora. **4.4.9. Processo nº 2013/4398. Requerente:** Paulo Ricardo Pereira Silva. **Requeridos:** Policiais Militares – Soldado Rodrigues, Soldado Jarbas, Cabo Ailton e Soldado Amorim. **Assunto:** Pedido de Providências / Nota de Desagravo. **Relator:**

Conselheiro Idécio Ramos Magalhães Filho. Julgamento adiado pela Presidência em virtude do adiantado da hora. **4.4.10. Processo nº 2012/8556. Requerente:** Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos. **Assunto:** Pedido de providências. **Relator:** Conselheiro Maurício Alves de Lima. Julgamento adiado pela Presidência em virtude do adiantado da hora. **4.4.11. Processo nº 2014/6445. Requerente:** Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB-GO. **Requerido:** Lázaro Alves Martins – Juiz de Direito da Comarca de Ceres. **Interessado:** Kelly Rodoval Borges Araújo. **Assunto:** Pedido de providências / Nota de Desagravo. **Relator:** Conselheiro Rafael Lara Martins. Julgamento adiado pela Presidência em virtude do adiantado da hora. **4.4.12. Processo nº 2016/665. Requerente:** Carlos André Pereira Nunes – Conselheiro e Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem. **Assunto:** Proposta de Resolução que dispõe sobre o Estágio Profissional de Advocacia e disciplina o credenciamento de escritórios de advocacia e outras entidades interessadas, bem como os convênios celebrados pela OAB/GO com instituições de ensino superior. **Relatora:** Conselheira Eliane Simonini Baltazar Velasco. Processo com *vista* aos Conselheiros Henrique Alves Luiz Pereira, Rafael Lara Martins e Carla Franco Zannini. Julgamento adiado pela Presidência em virtude do adiantado da hora. **4.4.13. Processo nº 2016/1602. Requerentes:** Danúbio Cardoso Remy, Colemar José de Moura Filho e Janúncio Januário Dantas. **Assunto:** Solicitação de posicionamento do Conselho Seccional acerca da legalidade da contratação de advogados e escritórios de advocacia por gestores municipais. **Relator:** Conselheiro Simon Riemann Costa e Silva. Julgamento adiado pela Presidência em virtude do adiantado da hora. **4.4.14. Processo nº 2013/48. Requerente:** Monica Reis Lousa. **Assunto:** Solicitando assistência em processo que trata de desapropriação de terra. **Relatora:** Conselheira Bartira Macedo de Miranda Santos. Julgamento adiado pela Presidência em virtude do adiantado da hora. **4.4.15. Processo nº 2013/6396. Recorrente:** Genis Francisco Delfino. **Assunto:** Inscrição no Quadro de Advogados. **Relator:** Conselheiro Fabrício Antônio Almeida de Brito. Julgamento adiado pela Presidência em virtude do adiantado da hora. **4.4.16. Processo nº 2016/1465. Requerente:** Julio Cesar Meirelles Mendonça Ribeiro. **Assunto:** Solicitação de atendimento aos expedientes 385500, 385501, 393676 e 393677. **Relator:** Conselheiro Waldemir Malaquias da Silva. Julgamento adiado pela Presidência em virtude do adiantado da hora. **4.4.17. Processo nº 2016/5255. Recorrente:** Conselheiro Waldemir Malaquias da Silva. **Recorrido:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva - Presidente da OAB-GO. **Assunto:** Recurso. **Relator:** Conselheiro Henrique Alves Luiz Pereira. Julgamento adiado pela Presidência em virtude do adiantado da hora. **4.5. Julgamento de Processos / Pauta do Dia: 4.5.1. Processo nº 2015/8937. Recorrente:** Anália Guimarães Pajola. **Recorrida:** CASAG. **Assunto:** Recurso. **Relator:** Conselheiro Raphael Rodrigues de Ávila Pinheiro Sales. Processo retirado de pauta em virtude do licenciamento temporário do Conselheiro Raphael Rodrigues de Ávila Pinheiro Sales. **5. EXPEDIENTES E COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES.** O Conselheiro Rubens Fernando Mendes de Campos registrou sua indignação e fez considerações com relação ao almoço, que inclusive foi desmarcado no Palácio das Esmeraldas para o qual a OAB-GO foi convidada. O Conselheiro Erlon Fernandes Cândido de Oliveira registrou que aceitou o convite por cordialidade entre as instituições. Também se manifestou o Secretário-Geral Jacó Carlos Silva Coelho que

destacou que a OAB-GO como instituição não pode se negar aos convites feitos pela Governo de Goiás. O Conselheiro Sérgio Murilo Inocente Messias hipotecou apoio ao Dr. Rubens Fernando Mendes de Campos, bem como o Conselheiro Waldemir Malaquias da Silva que registrou que se sentiu contemplado também com a manifestação do Dr. Rubens Fernando, porém, fez algumas complementações. Em nome da Diretoria, o Dr. Lúcio Flávio Siqueira de Paiva também se manifestou, ressaltando que todas as vezes que estiveram presentes em eventos do Governo Estadual foram em eventos institucionais. O Conselheiro Rafael Lara Martins convidou a todos para participarem de um curso de empreendedorismo e desenvolvimento pessoal, oportunidade em que informou que o custo será de R\$ 900,00 (novecentos reais). **6. ENCERRAMENTO.** O Sr. Presidente Lúcio Flávio Siqueira de Paiva agradeceu as presenças e declarou encerrados os trabalhos, às 23h50min., do que, para constar, eu, Jacó Carlos Silva Coelho, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente ata, que, conferida, será assinada por mim e pelo Presidente, depois de aprovada pelo e. Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás.

Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário-Geral da OAB-GO



Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO